AUTÓGRAFO Nº 22/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 21/2012, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, DATADO DE 08 DE JUNHO DE 2012.

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Floresta-PE para a Legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Floresta-PE para a Legislatura 2013/2016 será de R$ 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos).

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º. Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de setembro de 2012.

Romoaldo Gonçalves Torres
Presidente